



# Faculdade de Direito da UFMG

Colegiado de Graduação em Direito

## RESOLUÇÃO Nº 03 de 25 de outubro de 2023

**Regulamenta a aferição do aproveitamento escolar no Curso de Graduação em Direito da UFMG com base nas Normas Gerais de Graduação**

### **CAPÍTULO I – DA AFERIÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR**

Art. 1º. O aproveitamento do aluno em cada disciplina será apurado por atribuição de pontos cumulativos em avaliações, em escala de 0 (zero) a 100 (cem).

Parágrafo Único. Nenhuma avaliação terá valor superior a 40 (quarenta) pontos.

Art. 2º. O plano de curso, incluindo o programa da matéria, bibliografia e forma de distribuição de pontos deverá ser disponibilizado pelo professor até o 15º (décimo quinto) dia do semestre letivo, no Moodle ou no Diário de Classe.

### **CAPÍTULO II – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E AVALIAÇÕES**

Art. 3º. As avaliações serão objeto de correção em sala de aula e/ou terão os critérios de correção disponibilizados em até 15(quinze) dias da realização da prova.

Art. 4º. As avaliações do tipo prova corrigidas deverão ser disponibilizadas aos alunos até 02 (dois) dias antes da próxima avaliação do tipo prova.

Parágrafo Único. As demais atividades avaliativas corrigidas deverão ser disponibilizadas com antecedência de até 05 (cinco) dias relativamente à data prevista para realização da próxima avaliação do semestre.

Art. 5º Em se tratando de segunda chamada o prazo para divulgação do resultado será de 48 (quarenta e oito) horas antes da última avaliação do semestre ou do exame especial.

Art. 6º. O resultado da avaliação final deverá ser divulgado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação à data prevista para realização do exame especial.

Parágrafo único. Caso o aluno solicite vista da correção da avaliação final, esta deverá ser disponibilizada pelo docente em até 60 (sessenta) minutos antes do horário previsto para a realização do exame especial.

Art. 7º. O professor deverá devolver todas as provas e trabalhos realizados até o final do semestre letivo.



# Faculdade de Direito da UFMG

## Colegiado de Graduação em Direito

Parágrafo único. As atividades não reclamadas pelos alunos em até dez dias após o fechamento dos Diários de Classe poderão ser descartadas pelos docentes.

### **CAPÍTULO III – DA SEGUNDA CHAMADA PARA AVALIAÇÃO**

Art. 8º. Os alunos que por motivo justificado não puderem comparecer à avaliação aplicada, poderão requerer sua realização em segunda chamada.

Art. 9º. Constituem justo motivo para requerimento de segunda chamada:

I - doença do aluno, comprovada por atestado médico;

II - falecimento do cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou afim, criança ou adolescente sob guarda ou tutela do aluno;

III - nascimento de filho, se ocorrido até cinco dias antes da aplicação do exame;

IV - acidente ou circunstância de força maior, que impossibilite a presença do aluno à avaliação.

Art. 10º Na hipótese prevista no inciso I do art. 9º, o requerimento de segunda chamada deverá ser protocolizado junto ao Colegiado de Graduação, devidamente acompanhado do atestado médico e demais documentos que o requerente julgar pertinentes, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da realização da avaliação que enseja o pedido.

Parágrafo 1º – Deferido o pedido, o Colegiado procederá a comunicação ao docente que deverá designar data e horário para a realização da avaliação em segunda chamada e comunicar ao requerente através de seu endereço de e-mail institucional.

Parágrafo 2º - Indeferido o pedido, caberá recurso dirigido ao Plenário do Colegiado de Graduação.

Art. 11. Na hipótese dos incisos II, III e IV o requerimento de segunda chamada, acompanhado da comprovação do motivo e dirigido ao professor, deverá ser protocolizado junto à Secretaria do Departamento competente, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da realização da avaliação que enseja o pedido.

Art. 12. O requerimento será encaminhado pela Secretaria do Departamento ao professor, a quem caberá examiná-lo e, em caso de deferimento, designar data e horário para a realização da avaliação em segunda chamada e comunicar ao requerente através de seu endereço de e-mail institucional.



# Faculdade de Direito da UFMG

## Colegiado de Graduação em Direito

Parágrafo Único. A data e horário da avaliação em segunda chamada poderão ser distintos do horário normal das aulas.

Art. 13. A avaliação em segunda chamada, sempre que possível, deverá ser conduzida pelo mesmo professor responsável pela avaliação a que o aluno não compareceu.

Parágrafo Único. Caso seja inviável o cumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo, a Chefia do respectivo Departamento deverá designar professor a quem caberá tal atribuição.

Art. 14. Indeferido o requerimento pelo professor, caberá recurso dirigido à Câmara Departamental.

Parágrafo Único. Julgado procedente o recurso, deverá o Departamento designar data e hora para a aplicação da segunda chamada e comunicar ao requerente através de seu endereço de e-mail institucional.

### **CAPÍTULO IV – DA REVISÃO DOS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES**

Art. 15. O aluno poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da devolução, pedir a revisão da nota atribuída à sua prova ou trabalho, em requerimento escrito e fundamentado, dirigido ao respectivo professor, protocolizado presencialmente junto ao respectivo Departamento.

Parágrafo Único. Na hipótese de atividade em conjunto, o recurso poderá ser formulado pelos alunos que trabalharam naquela atividade.

Art. 16. O professor deverá manifestar-se de maneira escrita e fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único. Na hipótese de intempestividade ou ausência de fundamentação o recurso não será acatado.

Art. 17. Manifestando-se o professor, ou decorrido o prazo para tanto sem manifestação, o aluno poderá solicitar à Chefia do Departamento, em até 05 (cinco) dias, o reexame devidamente fundamentado da avaliação impugnada por Comissão a ser designada pelo respectivo Departamento.

Art. 18. A Comissão será designada pela Chefia do Departamento e constituída por 3 (três) professores, excluído o que realizou a avaliação impugnada.

Parágrafo 1º. Caberá à Secretaria do Departamento a notificação ao aluno através de seu e-mail institucional.



# Faculdade de Direito da UFMG

## Colegiado de Graduação em Direito

Parágrafo 2º. A decisão da Comissão poderá constituir-se em:

I - alteração da nota atribuída, se o critério de avaliação for o objeto do recurso;

II - anulação da questão, se a formulação desta for objeto da impugnação.

Parágrafo 3º. Ocorrendo a hipótese do § 2º, II, caberá a aplicação de nova avaliação pelo professor, de valor igual ao da questão anulada, podendo a Comissão, se entender que as circunstâncias o recomendam, aplicar ela própria a nova avaliação.

Art. 19. Não serão objeto de revisão respostas feitas a lápis, mesmo se permitido pelo professor, nem respostas que contenham rasuras.

Art. 20. Para efeito de eventual pedido de revisão, nas provas e trabalhos orais o aluno poderá realizar a gravação do seu exame desde que tal circunstância tenha sido comunicada ao docente.

Parágrafo Único. Por ocasião do pedido de revisão, caberá ao aluno fornecer a cópia da gravação efetuada.

Art. 21. Caso o recurso refira-se a prova ou trabalho avaliado pelo Chefe de Departamento, as atribuições deste, previstas neste Capítulo, incumbirão ao Subchefe do Departamento.

### **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. Não serão objeto de apreciação os pedidos encaminhados por correio eletrônico.

Art. 23. Todos os prazos previstos na presente resolução serão contados em dias corridos.

Art. 24. Casos omissos deverão ser objeto de apreciação pelo Plenário do Colegiado.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor a partir do 1º (primeiro) dia do primeiro semestre letivo de 2024, revogando-se as resoluções anteriores e demais disposições em contrário.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2023.

**APROVADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Professora YASKA FERNANDA DE LIMA CAMPOS**  
**Coordenadora do Colegiado dos Cursos de Graduação em Direito da UFMG**